PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.024, DE 05 DE JULHO DE 1999.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com instituição bancária que especifica para a cobrança de dívida ativa e dá outras providências.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 28 de junho de 1999, aprovou Projeto de Lei nº 048/99, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o **Banespa – Banco do Estado de São Paulo,** encarregado das contas bancárias desta Prefeitura Municipal, para emissão de boletos bancários, em nome dos contribuintes inscritos em dívida ativa nos exercícios de 1997 a 1998.

§ 1º - A cobrança por boleto bancário, que trata o "caput", tem por objetivo notificar os contribuintes para a satisfação do débito tributário, de forma amigável, antes da execução.

§ 2º - A cobrança do débito fiscal, se dará por iniciativa do Executivo, onde o contribuinte será notificado para efetuar o pagamento à vista, sendo-lhe facultado ingressar com pedido de parcelamento de débito junto a Prefeitura Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 05 de julho de 1999.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DRª KATIA SAKAE HIGASHI PASSOTTI
Chefe da Assessoria Jurídica

LUIZ CARLOS GREGHI
Diretor do Depto. de Finanças